SISEPE-TO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
Trabalhando em defesa do servidor.

PALACIO ARAGUAIA
SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL
PROTOCOLO GERAL
SGD Nº 2022090019979
Data de Recebimento 31/10/22
Recebido por
Palmas 31 de outubro de 2022

OFÍCIO/SISEPE-TO/GAPRES/ N.º 002/2022.

A Sua Excelência, o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado em exercício

Assunto: ***Requer de vossa excelência a edição de Decreto estabelecendo trabalho em home office para os servidores públicos do Poder Executivo do Tocantins.***

Senhor Governador,

O SISEPE-TO que tem como uma das suas prerrogativas colaborar com o Estado como órgão técnico consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com as respectivas categorias, atuar no atendimento dos anseios de seus sindicalizados, assim como na garantia de seus direitos individuais e coletivos para que não sejam violados, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, bem como a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência o que se segue

O surgimento de novas cepas do Coronavírus (COVID-19), a exemplo da variante *ômicron*, acarretou o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas no Estado do Tocantins. Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, com os recentes boletins epidemiológico da Covid-19 no Tocantins vem ocorrido um crescimento de novos casos confirmados da Covid-19, nas últimas 24 horas. Importante destacar que a capital do Estado, onde está localizada quantidade significativa de Secretarias, Autarquias e orgãos públicos, registra o maior pico de infectados desde o início da pandemia. Conforme divulgado pelos órgãos sanitários tanto do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, na última semana, centenas de servidores já foram diagnosticados com a Covid-19 dentro dos órgãos públicos estaduais.

Ocorre que, ao arrepio dos esforços para enfrentamento da COVID-19 no Tocantins, o SISEPE-TO tem recebido muitas reclamações de servidores sindicalizados relatando que, **ao ser detectado um caso positivo de COVID-19 nos órgãos públicos, não estão sendo tomadas as devidas providências.** Ou seja, não é realizada a sanitização do prédio, os demais servidores que tiveram contato com o servidor contaminado não são avisados e nem se realiza qualquer investigação de outros possíveis casos dentro do órgão. Muitos servidores sindicalizados relatam que, mesmo após a cientificação formal do chefe da pasta do resultado positivo de COVID-19 e devidamente afastado o servidor enfermo, sequer foram avisados sobre a situação do colega, motivos pelos quais muitos são contaminados, não se isolam e passam a contaminar outras pessoas.

Diante do exposto e com o fim de resguardar a vida, a saúde e a incolumidade física dos servidores e da sociedade em geral, **o SISEPE-TO requer de Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias no sentido de <u>EDITAR DECRETO QUE ESTABELEÇA O TRABALHO REMOTO EM *HOME OFFICE* PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS.</u>**

Requer, por fim, resposta a esta solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 1., §1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que seja dada a devida satisfação aos servidores públicos.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO

SISEPE-TO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
Trabalhando em defesa do servidor.

OFÍCIO/SISEPE-TO/GABPRES/ N.º 001/2022

Palmas/TO, 31 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins, em Exercício

C/C

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
PROTOCOLO
SGD Nº 2022/09019 - 978
Data do Recebimento 31/01/22
2112-4043/4088

Assunto: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SISEPE-TO RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

Senhor Governador,

Considerando que vossa excelência editou a Medida Provisória nº 27, de 22 de dezembro de 2021, a qual Dispõe do Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal Visando a Amortização de Passivos Devidos aos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Tocantins, suspensas pela Lei estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019, e à concessão das evoluções funcionais, horizontal e vertical, bem como das evoluções funcionais não tratadas pela referida lei, por meio de planejamento administrativo orçamentário e financeiro.

Considerando que o Parágrafo único do art.1º da Medida Provisória nº 27, de 22 de dezembro de 2021, estabelece que o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal resguardará o adimplemento regular da folha de pagamento, do 13º salário e do terço constitucional devido sob as férias dos servidores públicos civis e militares do Estado do Tocantins, bem como a concessão de datas bases e progressões horizontais e verticais, e a amortização dos seus passivos retroativos aos servidores públicos civis e/ou militares do Estado do Tocantins, posterior ao prazo de suspensão de concessões disciplinado na Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

Considerando que as condições de concessão de datas bases e progressões horizontais e verticais, e a amortização dos seus passivos retroativos estabelecidas pela Medida Provisória nº 27, de 22 de dezembro de 2021, não corrigem os prejuízos causados aos servidores públicos ao longo dos anos em razão da não implementação dos nossos direitos estabelecidos em leis, a exemplo das concessões das datas bases e progressões horizontais e verticais nas datas em que o servidor adquiria os seus interstícios por mérito individual

O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins (SISEPE-TO) que tem como uma de suas prerrogativas colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as respectivas categorias, atua no atendimento dos anseios de seus sindicalizados, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, bem como a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas, vem, por meio deste, **APRESENTAR** a vossa excelência a pauta de reivindicações referente aos direitos dos servidores públicos, os quais esta entidade representa:

I) - **INSTITUIR FUNDO RESERVA** com provisionamento de *1/12 avos* mensal para **garantir o pagamento das progressões nas datas de aptidão** de cada servidor;

I - DISPONIBILIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE APTOS e INAPTOS:

a) DISPONIBILIZAR OS RELATÓRIOS para as Comissões de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional (CGEFs) contendo os nomes dos servidores do QUADRO GERAL, NATURATINS e RURALTINS, **aptos e inaptos às evoluções funcionais referentes aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021,** bem como os nomes dos servidores do QUADRO GERAL, NATURATINS, RURALTINS, UNITINS e AGETO **QUE NÃO CONSTARAM nas Listas de APTOS e INAPTOS, referentes aos anos de 2008 a 2021,** para que sejam publicadas pelas Comissões de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional;

II - CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS PROGRESSÕES:

a) CONCEDER A TODOS OS SERVIDORES **APTOS ATÉ 25 DE ABRIL DE 2019**, e não pagas até a presente data, com implementação na folha de pagamento do **mês de março de 2022; as do ano de 2017, no mês de junho de 2022, e as do ano de 2018, no mês de setembro de 2022**, minimizando assim os prejuízos causados a mais de 34 mil servidores efetivos;

b) CONCEDER A TODOS OS SERVIDORES **APTOS A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 2019 ATÉ 31 de dezembro de 2021**, e não pagas até a presente data, com implementação na folha de pagamento do **mês de dezembro de 2022;**

c) CONCEDER A TODOS OS SERVIDORES, Evolução Funcional em virtude de terem concluído o Estágio Probatório e Declarados Estáveis, bem como a publicação dos Atos de declaração de Estabilidade dos demais servidores que concluíram o Estágio Probatório no serviço público estadual, com a respectiva implementação da Evolução Funcional.

III - CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (DATA-BASE):

a) **CONCEDER E IMPLEMENTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO** a diferença de 4,07447% referente a Revisão Geral Anual **(DATA-BASE) 2019**, a qual não se aplicou o índice apurado nos últimos 12 meses **(referente ao período de maio de 2018 a abril de 2019) pelo INPC/IBGE**, que foi de **5,07447%, haja vista que foi assegurada a revisão geral anual, data base – interstício de 2019, da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins pelo art. 5º da Lei nº 3.462/2019, que dispôs sobre a suspensão dos reajustes e progressões**, e ainda, conforme demais legislações vigentes;

b) **CONCEDER E IMPLEMENTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO** a Revisão Geral Anual **(DATA-BASE) 2020**, com o índice apurado de **2,4599%, (referente ao período de maio de 2019 a abril de 2020) pelo INPC/IBGE**, nos termos da legislação vigente;

c) **CONCEDER E IMPLEMENTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO** a Revisão Geral Anual **(DATA-BASE) 2021**, com o índice apurado de **7,5911%, (referente ao período de maio de 2020 a abril de 2021) pelo INPC/IBGE**, nos termos da legislação vigente;

IV – QUITAÇÃO DOS PASSIVOS RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES E DATAS-BASES:

a) QUITAÇÃO DOS PASSIVOS das evoluções funcionais/progressões, relativos aos anos de **2008 a 2019, em até 36 parcelas mensais consecutivas, com início na folha de pagamento do mês de março de 2022**, minimizando assim os prejuízos causados aos servidores efetivos;

b) **QUITAÇÃO DOS PASSIVOS** das revisões anuais **(DATAS-BASES)** relativo aos anos de **2016, 2017 e 2018, em até 36 parcelas mensais consecutivas, com início na folha de pagamento do mês de março de 2022**, minimizando assim os prejuízos causados a mais de 34 mil servidores efetivos;

2) - **ENVIAR à Assembleia Legislativa Projeto de Lei Dispondo Sobre os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCRs** do QUADRO GERAL, RURALTINS, NATURATINS, UNITINS E AGETO (CRISA) **sendo que estes últimos são servidores públicos absorvidos pela Administração Pública do Estado do Tocantins, na conformidade da Lei nº 583, de 09/09/1993, lotados na AGETO e Do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda, atualizando as tabelas financeiras nos mesmos percentuais aplicados ao Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Policiais Penais** da Secretaria de Cidadania e Justiça (Lei nº 3.879, de 07/01/2022 (DOE 6.503), como medida de justiça, **haja vista que nos termos da Constituição Federal e conforme decidido pelo STF, o reajuste apenas de uma categoria de servidores fere a Constituição Federal, eis que deve ser feito na mesma data e linear, cujas minutas foram enviadas a Vossa Excelência por meio do OFÍCIO/SISEPE-TO N.º 176/2021, de 02/12/2021;**

3) - **ENVIAR** à Assembleia Legislativa projeto de lei garantindo a **implantação dos 25%**, bem como dos passivos da **ADI 4013** já julgada pelo STF referente ao **QUADRO GERAL**, acumulando dívida com os passivos, no período de 2010 a 2022, ainda não pagas até a presente data;

4) - **INSTITUIR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** para todos os servidores do Poder Executivo, assim como já é pago a Polícia Militar, Bombeiro Militar e demais Poderes;

5) - **INSTITUIR**, através de Lei, a **JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS DIÁRIAS** de forma definitiva;

6) - **INSTITUIR A PRODUTIVIDADE** para todos os servidores do QUADRO GERAL, RURALTINS, NATURATINS, UNITINS E AGETO (CRISA) do Poder Executivo Estadual, com a participação do Sindicato, em cumprimento a Lei estadual nº 2.665/2012, que garante compromisso de resultados e a concessão do prêmio por produtividade no âmbito do Poder Executivo Estadual;

7) - **IMPLEMENTAR** o **PAGAMENTO DE 11,98%** referente a URV para todos os servidores do Quadro Geral, a exemplo do que já foi pago para outros Poderes;

8) - Alteração da Lei 1.535 de 20 de dezembro de 2015 (PCCR da AGETO), para **garantir as EVOLUÇÕES FUNCIONAIS HORIZONTAIS E VERTICAIS**, bem como, incorporar a GEAD ao vencimento dos servidores públicos da AGETO/CRISA;

9) - **REVISÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS** defasadas em 50,28% no período de 2008 a 2022, conforme apurado pelo índice do INPC-IBGE, **haja vista que a correção efetuada por meio do Decreto nº 6.313, de 14 de setembro de 2021 (DOE 5.927), não atende, sobretudo, o custeio das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede pelos servidores públicos.**

10) - **INSTITUIR**, através de Lei, o **pagamento de todos os servidores** públicos do Poder Executivo Estadual **no dia 1º de cada mês.**

11) - **IMPLEMENTAR** o **PAGAMENTO DE 11,98%** referente a URV para os servidores do Ruraltins, conforme Ação Judicial com cumprimento de sentença já transitada em julgado;

12) – **REGULARIZAR E GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES USUÁRIOS DO PLANSAÚDE (SERVIR)**, assim como a ampliação do atendimento nos Estados de: Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Pará, Piauí e no Distrito Federal;

13) - **ENVIAR** à Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a criação dos **Conselhos de Administração e Fiscal do PLANSAÚDE (SERVIR)**, de forma paritária, com representantes dos Sindicatos e do Governo;

14) – **DESIGNAR os Conselheiros Fiscais do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – FUNSAÚDE, haja vista que os membros do último Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, foram designados por meio do ATO – DSG, de 27/11/2019 (DOE 5.492), a partir de 20 de agosto de 2019, com vigência até 19/08/2021;**

15) - **ENVIAR À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI ALTERANDO A ESTRUTURA DO IGEPREV**, para que todos os cargos sejam ocupados por servidores efetivos, por eleição dentre os servidores efetivos das diversas categorias;

16) - **REGULARIZAR OS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL E DOS SERVIDORES** para o IGEPREV;

17) - **REGULARIZAR OS REPASSES AOS AGENTES FINANCEIROS**, dos valores descontados em folha de pagamento, referente aos empréstimos consignados;

18) – **REGULAMENTAR O ESTATUTO DO SERVIDOR**, Lei estadual nº 1.818/2007, para garantir o pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional noturno, aos servidores públicos que tiverem direito;

19) - **REGULAMENTAR AS JORNADAS DE TRABALHO**, em conformidade com as legislações federais, dos profissionais das categorias regulamentadas;

20) - **INSTITUIR MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**, com participação paritária das entidades classistas e do Governo;

21) - **INSTITUIR O REDATER** para os profissionais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

22) - **INSTITUIR O REDAA** para os profissionais do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS;

23) - **INSTITUIR PROGRAMA HABITACIONAL** para os servidores públicos, oferecendo linhas de créditos em todos os municípios do Estado do Tocantins;

24) - **AMPLIAR LINHA DE CRÉDITO** do Banco do Empreendedor (BEM) para servidores públicos;

25) - **INSTITUIR o Conselho de Administração e Fiscal do Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio** (FUNGERP) de forma paritária com representantes dos Sindicatos e do Governo;

26) – **REALIZAR NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS** no Estado para todas as categorias, uma vez que hoje existe um déficit de mais de 45% no QUADRO GERAL, RURALTINS, NATURATINS, UNITINS E AGETO (CRISA) **sendo que este último são servidores públicos absorvidos pela Administração Pública do Estado do Tocantins, na conformidade da Lei nº 583, de 09/09/1995, lotados na AGETO e Do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda.**

Isto posto, conforme dispõe o *caput*, do art. 43 da LDO para o exercício 2022, estabelece que se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, são vedados ao Poder ou órgão em que houver incorrido no excesso: concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;** *grifo nosso.*

Dando sequência à análise dos termos da redação do inciso I, do art. 43 da LDO para o exercício 2022, na parte "**ou de determinação legal ou contratual**", garante a implementação das progressões, bem como o pagamento de seus passivos, uma vez que esses direitos estão garantidos por determinação legal e contratual, por meio da Lei nº 2.669/2012 de 19 de dezembro 2012, Lei nº 2.807 de 12 de dezembro de 2013, Lei nº 2.806 de 12 dezembro de 2013, Lei nº 2.892 de 19 de agosto de 2014 e Lei nº 2.708, de 25, de abril de 2013, *grifo nosso.*

Neste mesmo sentido, ao analisar a redação do inciso I, do art. 43 da LDO para o exercício 2022, na parte "**ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37, da Constituição Federal**", garante a implementação da Data-base 2020, bem como o pagamento de seus passivos, uma vez que esses direitos estão garantidos por determinação legal e contratual por meio da Lei nº 1818/2007, de 23 de agosto de 2007, da Lei nº 2669/2012, de 19 de dezembro 2012, Lei nº 2.892 de 19 de agosto de 2014 e da Lei nº 2.708, de 25, de abril de 2013, que em seu art. 1º fixa o dia 1º de maio como data para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ativos e inativos, civis e militares do Estado do Tocantins, conforme estabelecem as constituições Federal e do Tocantins, *grifo nosso.*

O §1º, inciso I, alíneas "a, b e c", do art. 43 da LDO para o exercício 2022, **assegura a reserva de recurso pela LOA, desde que não ultrapasse o teto do art. 20, inciso II, alínea "c", da LRF, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referente aos valores inerentes à inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros interstícios, revisão geral anual de 2021 e despesas com progressões e promoção de servidores** nos termos dos planos de cargos e salários, *grifo nosso.*

Insta consignar ainda que em entrevista a TV Anhanguera, afiliada da Rede Globo no Estado do Tocantins, Vossa Excelência, o Sr. Governador do Estado, no dia 30 de dezembro de 2021, informou que começará a efetuar o pagamento dos direitos dos servidores públicos em atraso, assegurando que houve uma redução "na Lei de Responsabilidade Fiscal de 58% para 42% (do limite prudencial)"

Destarte, nota-se que o Estado do Tocantins encontra-se resguardado legalmente, bem como em plenas condições financeiras, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo, portanto, já de imediato, efetuar o pagamento aos servidores públicos dos passivos inerentes aos retroativos da Revisão geral anual dos exercícios anteriores e passivos das evoluções funcionais /progressões relativas aos interstícios de 2008 a 2016, itens 1 e 2, acima descritos.

Por fim e em razão de todo o exposto, **o SISEPE-TO aguarda a adoção de medidas que possam diminuir os transtornos causados aos servidores públicos em face do não pagamento dos passivos pendentes, concessão, implementação e pagamento desses direitos legalmente adquiridos nos termos da legislação em vigor**, especificamente no tocante às pautas supracitadas. Como também, que a gestão estadual tenha zelo no cumprimento das leis e no respeito aos direitos desses servidores públicos.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO